

competências do cargo de que trata o artigo 3º da presente Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir que executem e façam executar, fiel e inteiramente, como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de dezembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.412 de 19 de dezembro de 2006

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado, com base no art. 156 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, vinculado à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis – FCTP.

Art. 2º – O presente conselho é um órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, consultivo, e tem o objetivo de assessorar a Prefeitura de Petrópolis e a Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais do município, institucionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil vinculados à cultura.

Art. 3º – Compete ao CMC:

I – Representar a sociedade civil de Petrópolis, junto ao Poder Público Municipal, em assuntos que digam respeito à cultura;

II – Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no Município;

III – Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;

IV – Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Petrópolis;

V – Acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município;

VI – Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários;

VII – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VIII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal;

IX – Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;

X – Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município;

XI – Criar e atualizar, de forma permanente, um cadastro de entidades que desenvolvam atividades culturais, bem como de artistas e profissionais da cultura do município;

XII – Estimular a permanente capacitação da Classe Artística no município.

Art. 4º – O CMC terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito de Petrópolis;
- b) 4 (quatro) representantes da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, sendo um deles integrante da Diretoria do Teatro Municipal Paulo Gracindo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- i) 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
- j) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- k) 1 (um) representante da Coordenadoria da Juventude.
- l) 1 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação Social;
- m) 1 (um) representante do INPAS – Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis.

II – Representantes da Sociedade Civil, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos órgãos de classe ou assembleia de categoria:

- a) 1 (um) representante do segmento de dança;
- b) 1 (um) representante do segmento de artes plásticas;
- c) 1 (um) representante do segmento de artes cênicas;
- d) 1 (um) representante do segmento de poesia e literatura;
- e) 1 (um) representante do segmento de música;
- f) 1 (um) representante do segmento de canto coral;
- g) 1 (um) representante do segmento de danças folclóricas;
- h) 1 (um) representante do segmento de áudio-visual;
- i) 1 (um) representante dos artesãos;
- j) 1 (um) representante dos museus e patrimônio arquitetônico;
- k) 1 (um) representante das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos;
- l) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- m) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência;
- n) 1 (um) representante das instituições de ensino;
- o) 1 (um) representante das entidades estudantis.
- p) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- q) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico.

§ 1º – Cada membro do CMC terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência;

§ 2º – A representação da Sociedade Civil deverá ser feita por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que reúnam integrantes dos segmentos acima, com atuação ininterrupta por,

pelo menos, 2 (dois) anos no Município de Petrópolis, dando-se preferência, em qualquer caso, pelas indicações de profissionais de classe provenientes de assembleias convocadas especialmente para este fim.

§ 3º – Os segmentos que não possuírem órgão representativo constituído, deverão convocar uma assembleia específica visando nomear o seu representante no conselho e respectivo suplente.

§ 4º – Os membros do CMC deverão ser indicados e nomeados até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, em ato formal, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º – Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil deverão ter seus nomes informados por ofício à FCTP no prazo de 15 dias após o processo de escolha dos mesmos, para suas respectivas nomeações, através de portaria, em Diário Oficial.

§ 6º – Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito de Petrópolis, em ato publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo.

Art. 6º – O mandato dos Conselheiros e de seus suplentes será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único – As entidades da sociedade civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

Art. 7º – Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo Conselheiro para sua vaga.

Art. 8º – Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 meses, serão substituídos.

Art. 9º – Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo o mesmo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.

Art. 10 – O CMC se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu Regimento Interno.

Art. 11 – A instalação do CMC com sua composição efetiva ocorrerá em Plenária, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo da publicação desta Lei, mediante convocação pública por Edital no Diário Oficial do Município.

Art. 12 – Após a instalação do CMC, os membros da Plenária deverão elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias, providenciando sua posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do CMC deverá disciplinar, entre outras coisas, os seguintes assuntos:

I – Freqüência, horário e local das reuniões;

II – Funcionamento administrativo do Conselho;

III – Criação, composição e funcionamento das comissões internas;

IV – Formas de alteração do Regimento Interno.

Art. 13 – Poderão ser criadas comissões internas no âmbito do Conselho para análise e discussão de questões diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas por ato normativo (resolução) conforme o disposto no regimento Interno do CMC.

Art. 14 – As deliberações, atos e resoluções do CMC serão consignadas em ata e arquivadas em livro próprio.

Art. 15 – Ficam revogados os dispositivos pertinentes à gestão cultural contidos no Decreto Municipal 398/91, que regulamenta o Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico, Cultural e Artístico, passando o referido conselho a funcionar com a denominação de Conselho Municipal de Tombamento Histórico, Cultural e Artístico.

Art. 16 – No caso de extinção ou modificação da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, o CMC ficará vinculado ao órgão municipal encarregado da gestão pública cultural da cidade de Petrópolis.

Art 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de dezembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO Nº 406 de 19 de dezembro de 2006

Revoga o Decreto nº 425, de 29/08/2002, publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis em data de 30/08/2002, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal de nº 425, de 29/08/2002, publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis em data de 30/08/2002,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica revogado o Decreto Municipal nº 425, de 29/08/2002, publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis em data de 30/08/2002, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, os domínios úteis dos Lotes nº 1, 2 e 14, Quadra nº 57-A, do Loteamento Quitandinha, situado no Bairro Quitandinha, foreiro à Companhia Imobiliária de Petrópolis, no 1º Distrito deste Município.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01715/2002)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de dezembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral

PORTARIA Nº 796 de 19 de dezembro de 2006

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o pronunciamento da Assessoria Jurídica do GAP constante do Proc. nº 15086/2006,

RESOLVE exonerar, com fulcro no Art. 40, Inciso II, da Constituição Federal, o Funcionário do Q.P., OSEAS TORQUATO BISPO – matrícula nº 10349-7 – Auxiliar de Serviços Externos, a partir de 17/08/2006.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de dezembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/06

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR, conforme especificado no Edital. DATA/HORA/LOCAL: 05/01/07 às 13:30 horas – http://www.caixa.gov.br. Edital completo e maiores informações a partir de 22/12/06, no endereço acima indicado ou no DELCA – Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, RJ ou através do fax (24) 2246-9152/9153.

Petrópolis, 19 de dezembro de 2006.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Diretora

JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO
LEILOEIRO PÚBLICO

AVISO LEILÃO 01/06

LEILÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, DIA 09/01/07, 11 h., Estr. dos Bandeirantes, nº 10.639 – Rio de Janeiro/RJ: EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO, SUCATAS E OS SEGUINTE VEÍCULOS: 9CGJPXJ4TS1002002, 34404112555838, 9BWZZ113SP015303, 9BWZZ113SP015331, 9BWZZ30ZMT002258, 9BM386043LB870669, 9BWZZ30ZLTO33845, SUCATAS DE VEÍCULOS: 9BM386043LB871523, 9BM688103NB936661, 34403312551042.

Informações sobre catálogos, condições do leilão e visitação pelo www.joaodemilio.com.br.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2006.

(As) JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO
Leiloeiro Público

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PROCESSO DEFERIDO
13671/06; 13672/06; 14071/06; 14531/06;
66958/06; 66981/06.

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 111,
em 12 de dezembro de 2006

05460/05; 09703/06; 34158/91; 12295/06;
15201/06; 15771/06; 52285/06; 61048/06;
64499/06; 67691/06; 67152/06; 78199/06.

Compareça o requerente a esta Secretaria para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta)

DISQUE MEIO AMBIENTE ☎ 2246.8964

ta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

ELIZABETH NOTINI LIMP
Chefe de NAAF

(Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 15/12/06)

Fundação de Saúde

PORTARIA Nº 381 DRHP de 11 de dezembro de 2006

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis no uso de suas atribuições legais e diante da necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços de saúde, bem como manter a qualidade do atendimento aos pacientes no Hospital Alcides Carneiro, atividades estas de excepcional interesse público, essencial à saúde do município, e devido a impossibilidade de substituição por total indisponibilidade de profissionais concursados,

RESOLVE, em caráter excepcional e temporário, autorizar o Departamento de Recursos Humanos e Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, proceder a contratação de pessoal, com fundamento no Artigo 3º da Lei 5.780/01, conforme relação que segue:

– 2 (dois) Médicos Oftalmologistas

Gabinete do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 11 de dezembro de 2006.

ANDRE LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

CPTRANS

ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Às 10h do dia 08/12/2006, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, situada na R. Alberto Torres nº 115, Centro, Petrópolis, RJ, os membros integrantes da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação, tendo como Presidente Roberta da Costa Fonseca e membros Mauro de Oliveira França e Fernanda de Oliveira Mussel, para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o nº do respectivo processo de cancelamento de multa:

Nº Processo	Processo Origem	Decisão
03090/2006	Deferido
03177/2006	Indeferido
03359/2006	Deferido
03452/2006	Deferido
03474/2006	Indeferido
03708/2006	Indeferido
04222/2006	Indeferido
04291/2006	Deferido
04315/2006	Indeferido
04399/2006	Deferido
04529/2006	Indeferido
04543/2006	Indeferido
04544/2006	Indeferido
04555/2006	Indeferido
04632/2006	Indeferido
04635/2006	Indeferido
04636/2006	Indeferido
04654/2006	Indeferido
04658/2006	Indeferido
04661/2006	Indeferido